



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Presidente Juscelino, 115, Centro

##### Telefone



77 3489-1041

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00h e  
das 14:00 às 17:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CÔCOS • BAHIA

ACESSE: WWW.COCOS.BA.GOV.BR

 Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**


## RESUMO

### LEIS

---

- LEI Nº 738/2020, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETIVAR REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO TESOUREO MUNICIPAL AO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE COCOS - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 034/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2021 - DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E A RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO NOTURNA, BEM COMO AS ATIVIDADES LETIVAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CÔCOS/BA, VISANDO À CONTENÇÃO DO AVANÇO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS/COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### LICITAÇÕES

---

#### PRORROGAÇÃO

---

- AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PE 013-2021 - OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MÉDICO-HOSPITALARES, PARA ENTREGA IMEDIATA, CONFORME CONVÊNIO COM GOVERNO DO ESTADO - SESAB OBJETIVANDO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DA SAÚDE, DESTINADOS AO HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO DO MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA.





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****LEI Nº 738, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETIVAR REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO TESOIRO MUNICIPAL AO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE COCOS - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, IV, da Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereradores aprovou e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse de recursos financeiro em favor do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cocos destinado ao pagamento de parte da dívida junto à COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia. Sendo o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**Art. 2.º** Fica o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cocos – BA, obrigado a prestar contas dos recursos recebidos da Prefeitura Municipal de Cocos – BA, devendo ressarcir o erário público da integralidade dos recursos recebidos, nos casos de aplicação indevida e fora do objeto disposto no Art. 1º desta Lei.

**Art. 3.º** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa classificada no grupo de contas de ‘*Transferências Intragovernamentais*’ ativas e passivas a ser realizada utilizando como fonte de recursos as receitas arrecadadas diretamente pelo Município de Cocos – BA, de competência municipal e os recursos recebidos de transferências constitucionais e legais da União e do Estado.

**Art. 4.º** Fica o SAAE de Cocos autorizado à realizar o parcelamento dos seus débitos junto à COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

**Art. 5.º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento municipal vigente.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito**, em 27 de novembro de 2020.

Marcelo de Souza Emerenciano  
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****DECRETO Nº 034/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre a suspensão de funcionamento das atividades não essenciais e a restrição de locomoção noturna, bem como as atividades letivas, no âmbito do Município de Cocos/BA, visando à contenção do avanço da pandemia do coronavírus/COVID-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COCOS, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal da República, e;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, bem assim o Decreto nº. 19.529, de 16 de março de 2020 – do Estado da Bahia, que declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional e Estadual, respectivamente, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de coronavírus (COVID-19), previstas na Portaria nº. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

**CONSIDERANDO** que o Município de Cocos é zona fronteiriça com os Estados de Minas Gerais e Goiás, onde existe um fluxo diário e contínuo considerável dessa população flutuante em busca de serviços e negócios que deixa o Município vulnerável à situação;

**Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000**

**CNPJ n.º 14.222.012/0001-75**

**Telefone: (77) 3489.1041**





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**CONSIDERANDO** que a necessidade de se promover medidas preventivas de controle, pois somente às ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade, principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se intensificar ainda mais o controle do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do território do Município de Cocos/BA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de execução de medidas preventivas para evitar a potencialização de eventual contaminação;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 023/2020, de 01 de abril de 2020, que declarou **Estado de Calamidade Pública no Município de Cocos**, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), devidamente reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 2161 de 8 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 011/2021, de 18 de janeiro de 2021, que declarou **Estado de Calamidade Pública no Município de Cocos**, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), devidamente encaminhada por meio de mensagem a à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo, por força dos **Decretos Municipais n.º. 018/2020, 019/2020, 021/2020, 024/2020, 025/2020, 026/2020, 027/2020, 030/2020, 31/2020, 32/2020, 34/2020, 35/2020, 36/2020, 37/2020, 40/2020, 42/2020, 43/2020, 45/2020, 47/2020, 49/2020, 51/2020, 54/2020, 57/2020, 58/2020, 60/2020, 62/2020, 64/2020, 70/2020, 73/2020, 104/2020, 023/2021, 025/2021, 026/2021 e 29/2021;**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, compreendendo-se a UNIÃO, ESTADOS e MUNICÍPIOS, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que o não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à Legislação Municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, a aplicação de multa e a cassação de Licença/Alvará de funcionamento, nos termos do Art. 2º, §1º e Art. 3º parágrafo único, do Decreto Municipal nº. 018/2020;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos com o escopo de evitar a disseminação do coronavírus (COVID-19) pode inserir o agente na prática dos crimes previstos nos Arts. 268 e 330 do Código Penal, de forma permanente, enquanto durar a negativa, nos termos da Portaria Interministerial nº 05/2020, do Governo Federal;

**Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000**  
**CNPJ n.º 14.222.012/0001-75** **Telefone: (77) 3489.1041**





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

**CONSIDERANDO** a recomendação do Governador do Estado da Bahia – Rui Costa – no sentido de que os municípios com casos confirmados de coronavírus (COVID-19), estabeleçam normas para o funcionamento do comércio, a fim de resguardar a saúde da população;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Governador do Estado da Bahia – Rui Costa – no sentido de que os municípios que distam à cerca de 50 km de outros municípios com casos confirmados de coronavírus (COVID-19), estabeleçam medidas restritivas a fim de resguardar a saúde da população;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º. 19.586, de 27 de março de 2020, alterado pelo Decreto n.º 19.885, de 30 de julho de 2020 – no sentido de ratificar a situação de emergência em todo território baiano, bem como o Decreto n.º. 20.254 de 25 de fevereiro de 2021 e o Decreto n.º. 20.260, de 2 de março de 2021, todos do Governador do Estado da Bahia – Rui Costa:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de suspensão total de atividades não essenciais e a restrição de locomoção noturna, visando à contenção, no âmbito do Município de Cocos/BA, do avanço descontrolado da pandemia da COVID-19.

**Art. 2º.** Fica determinada a restrição de circulação de pessoas no âmbito do município de Cocos/BA, das 20h00min às 05h00min de 12 de abril até 19 de abril de 2021, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

I – para aquisição de medicamentos;

II – para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas, tratamentos ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

III – para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do **Art. 4º deste Decreto**.

**§1º.** Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara.

**§2º.** A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente será permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida por outra pessoa.

**§3º.** A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

**Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000**  
**CNPJ n.º 14.222.012/0001-75** **Telefone: (77) 3489.1041**





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**§4º.** Na hipótese do inciso III do 'caput' deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou declaração do empregador.

**§5º.** A restrição prevista no 'caput' deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**Art. 3º.** No período disposto no **Art. 2º**, 'caput' deste Decreto, os serviços essenciais autorizados a funcionar, a teor do disposto no **Art. 4º**, deste Decreto, deverão obedecer ao horário limite de até as 19h30min, com exceção de supermercados e padarias, que deverão funcionar somente até as 19h00min.

**§1º.** Fica autorizado o serviço de entrega em domicílio (delivery) de medicamentos e produtos médico-hospitalares no horário limite de até às 24h.

**§2º.** Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares, lanchonetes, pizzaria e congêneres deverão encerrar suas atividades até o horário limite de 18h00min, reabrindo no dia seguinte, a partir das 05h00min, sendo permitida a entrega em domicílio (delivery) de alimentação até as 24h00min.

**§3º.** Fica vedada em todo o território do Município de Cocos/Bahia, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive, por sistema de entrega em domicílio (delivery), a partir das 18h00min do dia 16 até as 05h00min do dia 19 de abril de 2021.

**§4º.** Fica vedada a prática de esportes coletivos, devendo as quadras, ginásios de esportes e o estádio municipal permanecerem fechados.

**§5º.** Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, pelo período disposto no **Art. 2º**, 'caput' deste Decreto, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observado o disposto no **Art. 8º**, e os protocolos sanitários estabelecidos no **Art. 6º e 10**, todos deste Decreto.

**Art. 4º.** São considerados serviços e atividades essenciais, aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - Farmácias, Funerárias, Supermercados, Minimercados, Mercearias e afins, Padarias, Açougues, Postos de Combustíveis, revendas de água mineral e botijões GLP, Borracharias e Caixas Eletrônicas;





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

**II** - Mercado Municipal, somente funcionará com a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e cereais, com controle do fluxo de pessoas a ser realizado pela guarda municipal;

**Art. 5º.** Ficam suspensas, no âmbito do Município de Cocos, pelo prazo compreendido entre 02 de janeiro até 19 de abril de 2021, as atividades letivas presenciais, bem como os cursos de capacitação na rede pública e privada, nos ensinos fundamentais e médios da rede Municipal e Particular de ensino.

**Parágrafo único:** A proibição de que trata o 'caput' deste artigo não abrange as atividades letivas nas unidades de Ensino Superior, públicas e particulares, bem como nos cursos técnicos, desde que obedecidos os protocolos de segurança homologados pelo Poder Executivo Estadual e Municipal.

**Art. 6º.** De forma geral, os estabelecimentos e serviços que permanecerem em funcionamento deverão observar rigorosamente todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19, com equipes em sistema de rodízio, estabelecendo restrição ao número de colaboradores e clientes simultâneos, ficando proibida a lotação de salas de trabalho, espera ou de recepção em percentual acima de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima definida pela vigilância sanitária, como forma de evitar a aglomeração de pessoas, observada a distância mínima de 1,5 (um e meio) metro entre os colaboradores, clientes e usuários dos serviços.

**§1º.** Os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços em geral deverão garantir que todos os seus colaboradores utilizem equipamentos de proteção individual (EPIs), com rotina de higienização e desinfecção do mobiliário e equipamentos de trabalho a cada troca de turno ou quando da ocupação de posto de trabalho utilizado por outro trabalhador, na forma estabelecida pelo Ministério da Saúde.

**§2º.** Os supermercados deverão disponibilizar álcool gel ou borrifador com álcool 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento, garantindo a higienização de carrinhos e cestas de compras após a utilização pelos clientes.

**§3º.** As pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, aquelas que façam uso de medicamentos imunossupressores, ou que sejam comprovadamente do grupo de risco para a COVID19, deverão priorizar o isolamento social, ficando autorizadas a frequentar os supermercados com acompanhante, preferencialmente em horários de menor fluxo de consumidores.

**§4º.** As campanhas de vacinação promovidas por instituições públicas, privadas ou entidades sem fins lucrativos poderão ocorrer

**Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000**  
**CNPJ n.º 14.222.012/0001-75** **Telefone: (77) 3489.1041**





BAHIA

Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



normalmente, garantidas as regras de afastamento e prevenção estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 7º.** Os setores da administração pública municipal deverão funcionar para atendimento ao público até as 13h00min, com restrição e controle de entrada de pessoas.

**§1º.** Exclui-se da restrição disposta no 'caput' deste artigo os setores e secretaria de saúde e segurança pública.

**§2º.** A partir do horário disposto no 'caput' deste artigo, os setores da administração funcionarão exclusivamente para trabalho interno.

**Art. 8º.** Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência dos horários dispostos no 'caput' do **Art. 3º 'caput', deste Decreto**, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**Art. 9º.** No período disposto no **Art. 2º 'caput', deste Decreto**, fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas, ainda que previamente autorizadas.

**Parágrafo único:** As atividades religiosas ficam autorizadas com no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação de seus templos, mediante a distribuição de senhas aos fiéis, e somente para celebrações litúrgicas, desde que obedecidos os horários de funcionamento disposto no **Art. 2º e 8º**, e os protocolos sanitários estabelecidos no **Art. 6º e 10**, todos deste **Decreto**.

**Art. 10.** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, sem prejuízo do disposto no **Art. 6º, deste Decreto**, são obrigados a observar rigorosamente todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19, em especial:

I – controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, ficando proibida a lotação de salas de trabalho, espera ou de recepção em percentual acima de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima e 50% (cinquenta por cento) na área de estacionamento;

II – Fornecer alternativa de higienização (água e sabão e/ou álcool gel);

III – Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e,

**Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000**  
**CNPJ n.º 14.222.012/0001-75** **Telefone: (77) 3489.1041**





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**IV** – Observar os horários de funcionamento previstos no Art. 2º, 'caput' e §6º, deste Decreto.

**V** – Recomenda-se que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, que elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

**Art. 11.** A Guarda Municipal atuará em regime de cooperação com os órgãos de Segurança Pública do Governo do Estado, da Vigilância Sanitária Estadual e Municipal, na fiscalização e monitoramento do cumprimento desde Decreto, ficando autorizadas a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

**I** – advertência;

**II** – multa diária de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e,

**III** – multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

**IV** - embargo e/ou interdição de estabelecimentos;

**V** – a cassação de licença de funcionamento;

**VI** - a responsabilidade criminal que será representada ao Ministério Público.

**§1º.** Os membros e agentes públicos dos órgãos relacionados no 'caput' deste Artigo deverão auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto.

**§2º.** Todas as autoridades públicas municipais que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar os fatos à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

**Art. 12.** Ficam os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ ou veículos, conforme evolução da taxa de isolamento de cada localidade, a fim de garantir o cumprimento das medidas do presente decreto, bem como daquelas previstas nos **Decretos Municipais n.º. 018/2020, 019/2020, 021/2020, 024/2020, 025/2020, 026/2020, 027/2020, 030/2020, 31/2020, 32/2020, 34/2020, 35/2020, 36/2020, 37/2020, 40/2020, 42/2020, 43/2020, 45/2020,**





BAHIA

Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**47/2020, 49/2020, 51/2020, 54/2020, 57/2020, 58/2020, 60/2020, 62/2020, 64/2020, 70/2020, 73/2020, 104/2020, 023/2021, 025/2021, 026/2021 e 29/2021**, desde que sejam mais restritivas.

**Art. 13.** Fica autorizado o transporte de cargas, bem como a entrada e saída de pessoas, por meio rodoviário do Município de Cocos/BA, devendo, contudo, cumprir o isolamento domiciliar de, pelo menos, 7 (sete) dias para os casos assintomáticos, e nos casos sintomáticos, o isolamento domiciliar de, pelo menos, 14 (quatorze) dias;

**Parágrafo único:** Os casos sintomáticos deverão imediatamente entrar em contato com a Central de Informações pelo telefone (77) 34891732 e Cel. (77) 98152-7505 (WHATSAPP), para seguirem as orientações conforme Protocolo de Atendimento para COVID-19.

**Art. 14.** As pessoas com quadro de COVID-19 confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, somente podendo deixar o isolamento com liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

**Art. 15.** O Município de Cocos, através da Guarda Municipal atuará em regime de cooperação com o Estado da Bahia, visando o cumprimento das medidas postas.

**Art. 16.** As medidas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade, mantendo-se integralmente o quanto já disposto nos **Decretos Municipais n.º 018/2020, 019/2020, 021/2020, 024/2020, 025/2020, 026/2020, 027/2020, 030/2020, 31/2020, 32/2020, 34/2020, 35/2020, 36/2020, 37/2020, 40/2020, 42/2020, 43/2020, 45/2020, 47/2020, 49/2020, 51/2020, 54/2020, 57/2020, 58/2020, 60/2020, 62/2020, 64/2020, 70/2020, 73/2020, 104/2020, 023/2021, 025/2021, 026/2021 e 29/2021**, naquilo que não se conflitar.

**Art. 17.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocos/Bahia, 12 de abril de 2021.

**MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO**  
Prefeito Municipal de Cocos/BA

**Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000**  
**CNPJ n.º 14.222.012/0001-75** **Telefone: (77) 3489.1041**





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

### MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013-2021

**OBJETO:** Pregão Eletrônico para aquisições de equipamentos permanentes e médico-hospitalares, para entrega imediata, conforme convênio com Governo do Estado - SESAB objetivando a Gestão Descentralizada da Saúde, destinados ao Hospital São Sebastião do Município de Cocos - Bahia.

O Município de Cocos, através do seu Pregoeiro, torna público a todos os interessados que **O PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013-2021**, com abertura marcada para o dia **26/04/2021 às 09h00m**, por motivo de força maior, fica **PRORROGADA** para o dia **27/04/2021 às 09h00m**. Maiores informações na sede da Prefeitura, das 07h00min às 12h00min. Ou pelo telefone: (77) 3489-1041. Edital completo encontra-se disponível no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico: [http://www.cocos.ba.gov.br/transparencia/compras/editais\\_de\\_licitacoes](http://www.cocos.ba.gov.br/transparencia/compras/editais_de_licitacoes) e também no [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) - UASG 983.461. Cocos -Bahia, 13 de abril de 2021.

**Anizio Veiga Filho**  
Pregoeiro



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7FB4-F552-6767-DABC-BD76> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7FB4-F552-6767-DABC-BD76



### Hash do Documento

efe27680f3aeb0683b3c1e7271010d09c76326515c8a6938fd108272da326a6d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/04/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/04/2021 17:52 UTC-03:00